



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO VI - Nº 83
TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO..... | 01 |
| Secretaria Municipal de Administração | 01 |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural | |
| Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia | |
| Secretaria Municipal de Controle Interno | |
| Secretaria Municipal de Cultura | |
| Secretaria Municipal de Defesa Civil | |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | |
| Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher | |
| Secretaria Municipal de Educação | |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 02 |

| | |
|--|----|
| Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas | |
| Secretaria Municipal de Governo e Coordenação | 02 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais | |
| Secretaria Municipal de Saúde | 04 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | 04 |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | |
| Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária | |
| Secretaria Municipal de Turismo | |
| Ouvidoria Geral | |
| Procuradoria Geral | 05 |
| Programa Operação Trabalho | 05 |
| Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis | |
| PODER LEGISLATIVO | |

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

José Carlos Fita Nogueira
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Albert Luci de Andrade
Secretário de Defesa Civil

Valdeck Antônio Do Amaral
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Satiele de Sequeira Santos
Secretária de Educação

Gustavo Perez de Almeida Lopes
Secretário de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Ricardo Luiz De Barros Pereira Junior
Secretário de Obras Públicas

Gilson Luiz Barbosa
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Fabio Cunha Cardoso
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araujo Manso Filho
Ouvidor Geral

Mauricio Afonso Weichert
Secretário de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO Nº.053/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.024/2021

OBJETO: Registro de preços de fórmula láctea, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 5.524/2021.

EDITAL: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pelo e-mail: licitacaoteropolis@gmail.com.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal - <https://comprasgovernamentais.gov.br>.

DATA / HORA: 27/05/2021 às 10:00 horas.

Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

AVISO Nº.054/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.025/2021

OBJETO: Registro de preços de materiais para manutenção da iluminação pública, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 24.667/2020.

EDITAL: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pelo e-mail: licitacaoteropolis@gmail.com.

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo Federal - <https://comprasgovernamentais.gov.br>.

DATA / HORA: 25/05/2021 às 10:00 horas.

Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

AVISO Nº. 055/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.004/2021

OBJETO: Registro de preços, do tipo menor preço unitário, de contratação de jornal de grande circulação regional para publicação de matérias oficiais, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 23.508/2020.

EDITAL: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>

INFORMAÇÕES E EDITAL: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA / HORA / LOCAL DA LICITAÇÃO: 31/05/2021 às 10:00 horas, Av. Feliciano Sodré, 675, 2º Andar (Teatro) - Centro, Teresópolis/RJ.

Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.011/2021

Autorizo e Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº.011/2021**, em favor da empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.370.234/0001-42, localizada na **Q SCS QD 01 Bloco E Entrada 30 Edifício Ceara, s/nº - sala: 712 - Asa Sul, Brasília/DF**, para fazer face a aquisição, conforme abaixo especificado:

| Item | Quant. | Uni. | Descrição | Unitário | Total |
|------|--------|------|--|-------------|--------------|
| 01 | 19 | Uni. | Contratação de empresa para ministrar curso através de videoconferência - 100% online - com participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital para capacitação dos servidores na nova lei de licitações e a jurisprudência (ainda) aplicável ao TCU, com carga horária de 20 (vinte) horas. | R\$1.162,00 | R\$22.078,00 |

Solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração**, através do **Processo Administrativo nº.10.330/2021**. A presente Inexigibilidade fundamenta-se no disposto do Artigo 25, II, combinado com o inciso VI do Artigo 13 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

Teresópolis, 07 de maio de 2021.

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário Municipal de Administração

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA S.M.F. Nº 030/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,

NOMEAR, nos termos do art. 1º inciso IV da Lei Municipal nº 1.477/93, o funcionário **MARCUS VINICIUS DE FARIA MENDES**, matrícula **1.05148-3**, para integrar a Comissão Especial de Fiscalização e Posturas, a partir de 25/11/2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
Em, 22 de abril de 2021.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Matr: 4.17467-2

PORTARIA S.M.F. Nº 031/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE,

NOMEAR, nos termos do art. 1º inciso IV da Lei Municipal nº 1.477/93, o servidor **PEDRO EDUARDO TOSETTI DO VALE**, matrícula 1-12535-4, para integrar a Comissão Especial de Fiscalização, a partir de 26/11/2020, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
Em, 22 de abril de 2021.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Matr: 4.17467-2

EDITAL Nº 085/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

| CONTA | Data | Conta Corrente | Valor |
|-----------------------------|----------|----------------|--------------|
| BRABESCO S/A MULTAS | 07/05/21 | 16963-3 | R\$ 4.044,29 |
| BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL | 07/05/21 | 43291-1 | R\$ 4.760,55 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 07 de Maio de 2021.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.17467-2

EDITAL Nº 086/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

| CONTA | Data | Conta Corrente | Valor |
|-----------------------------|----------|----------------|------------------|
| BRABESCO S/A MULTAS | 10/05/21 | 16963-3 | R\$ 2.876,34 |
| BRASIL S/A FPM | 10/05/21 | 73000-9 | R\$ 3.254.768,54 |
| BRASIL S/A FUNDEB | 10/05/21 | 52342-9 | R\$ 688.100,20 |
| BRASIL S/A INCRA | 10/05/21 | 73010-6 | R\$ 983,88 |
| BRASIL S/A ISS STN | 10/05/21 | 54284-9 | R\$ 2.320,28 |
| BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL | 10/05/21 | 43291-1 | R\$ 1.437,53 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 10 de Maio de 2021.

Fabiano Claussen Latini
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.17467-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.516, DE 10 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do

Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto no §2º, art. 4º do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, que adotem medidas de igual teor, como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.991 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário da pandemia, o desrespeito aos atos regulamentares municipais e o gradativo aumento de circulação de pessoas nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas imediatas, pela Administração Municipal, podem levar a um período prolongado de escassez de leitos e insumos, com sofrimento e morte para milhares de cidadãos e famílias do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19, segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19, segundo data de início de sintomas no Estado do Rio de Janeiro, cujos dados estão disponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que estabeleceu novas medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus (Sars-CoV2);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.224 de 24 de março de 2021 que institui excepcionalmente, em função da pandemia do covid-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a sua propagação e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações dispostas nas métricas do Gabinete de Crise.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da SARS-COV-2 e suas variantes, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Teresópolis.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal vem buscando o equilíbrio entre o controle da disseminação da SARS-COV-2 e suas variantes, mediante o isolamento social, e entre a necessidade de garantir o bem-estar-social, o suporte aos municípios hipossuficientes e a manutenção de uma rede de abastecimento, como base para a recuperação da economia municipal.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES E SUSPENSÕES SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da SARS-COV-2 e suas variantes, **DETERMINO**, até o dia **24 de maio de 2021**, as seguintes medidas:

- I - fica proibida a permanência, pela população, nos rios, cachoeiras e piscinas de natureza pública;
- II - fica proibida a promoção, a divulgação, o patrocínio, o incentivo ou qualquer modo de consentimento à realização de reunião ou festividade com aglomeração de pessoas, ressalvado encontros familiares que respeitem as regras sanitárias deste Decreto;
- III - fica proibida a visita à pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV - fica proibida a realização de velórios, a visitação às lápides e demais espaços dos cemitérios municipais, bem como, cortejos fúnebres;
- V - fica proibido o funcionamento de parques de diversão, áreas de lazer infantil, parques temáticos, parques de diversão itinerantes em locais públicos ou privados, inclusive dentro de *shoppings centers*, hotéis, clubes e condomínios;
- VI - fica proibida a prática de qualquer modalidade de esporte coletivos nas ruas, praças, bens de uso comum da população do Município de Teresópolis e em locais privados;
- VII - fica proibido, sem uso de máscara, a prática de qualquer modalidade de exercício ou de esporte individual nas ruas, praças, bens de uso comum da população do Município de Teresópolis e locais privados;
- VIII - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas, praças, parques e demais logradouros públicos;
- a) fica igualmente proibida a venda de bebidas alcoólicas a consumidores que não tenham mesa definida no estabelecimento, salvo via *delivery*, *take-away* ou *drive-thru*;
- b) não será permitida a venda de bebidas alcoólicas em clubes e associações desportivas; e,
- c) além da multa a fiscalização poderá apreender a bebida alcoólica.
- IX - fica restrito o ingresso no Município de Teresópolis apenas a moradores, proprietários de imóveis



na cidade, pessoas que trabalham na cidade de Teresópolis ou que tenham, comprovadamente, reserva em unidades hoteleiras, fornecedores da Administração Municipal e participantes de procedimentos licitatórios e concursos públicos, profissionais da área de saúde e assistentes sociais, bem como, a entrada de veículos responsáveis pelo abastecimento de materiais, insumos e *commodities* de todos os setores, principalmente, saúde, alimentação, limpeza e higiene:

a) as reservas nas unidades hoteleiras do Município serão validadas no *site* da Prefeitura Municipal que emitirá autorização para a entrada na cidade;

b) todos que se enquadrem na exceção que permite o acesso ao Município deverão portar documentos para a comprovação do enquadramento, como por exemplo: carnê de IPTU, comprovante de residência, documento de identidade fornecido por órgão de classe, ordens de compra, editais de licitação, comprovante de inscrição em concurso público, contrato de prestação de serviço, etc.

XI - passa a ser obrigatório o uso de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo as ruas, praças e bens de uso comum da população, nas repartições públicas municipais, bem como em locais particulares de uso comum (condomínios, edifícios, atividades econômicas da indústria, do comércio e do serviço, ônibus, vans, táxis, veículos de transporte por aplicativo e demais veículos de transporte remunerado coletivos ou individuais);

XII - ficam temporariamente suspensas as gratuidades para idosos, 60 (sessenta) anos ou mais, e estudantes junto ao transporte público coletivo no horário de 16h (dezesesseis horas) às 19h (dezenove horas); e,

XIII - Fica proibida a permanência nas ruas, praças e bens de uso comum da população do Município de Teresópolis, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades permitidas.

§1º. As cirurgias eletivas serão impreterivelmente reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde com base nos leitos disponíveis e na capacidade do sistema de saúde municipal.

§2º. Nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.556 de 03 de abril de 2021, ficam permitidas as atividades escolares presenciais e remotas na rede particular de ensino, bem como, as atividades presenciais e remotas de cursos livres, profissionalizantes e de línguas em funcionamento no Município de Teresópolis.

§3º. O retorno das atividades escolares presenciais ou híbridas da rede de ensino público será avaliado e publicada a data de retorno no Plano de Retorno Seguro das Aulas Presenciais, até lá, será mantido o regime remoto de aulas.

§4º. As barracas da FEIRART devem ser fixadas com um distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

SEÇÃO II DAS RESTRIÇÕES DE HORÁRIO

Art. 3º Os estabelecimentos de todas as Atividades Econômicas devem fechar as portas e impedir a entrada de novos consumidores em tempo hábil para o encerramento da atividade, que está fixado para às 00h (zero horas).

I - as atividades econômicas ligadas à saúde (farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais, veterinárias etc.), os postos de gasolina, ressalvada à loja de conveniência, e as concessionárias de serviços públicos, não precisam respeitar o horário de 00h (zero horas) para encerramento da atividade;

II - com exceção das atividades descritas no inciso I, às 00h (zero horas) devem ser encerradas inclusive as atividades em modalidade de *delivery*, *take-away* e *drive-thru*.

III - os estabelecimentos comerciais de rua, ou seja, não sediados em *shoppings centers*, deverão iniciar suas atividades às 10h (dez horas) e encerrar às 19h (dezenove horas), com exceção das lojas de insumos para a construção civil, do segmento de alimentação, e das atividades descritas no art. 5º deste Decreto, que manterão o horário normal de funcionamento.

§1º. Fica proibido o trânsito de pessoas no período de 01h (uma hora) às 05h00 (cinco horas), devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à saúde e ao trabalho.

§2º. Os bares, botecos, botequins e congêneres devem fechar o estabelecimento, não permitindo a entrada de clientes a partir das 17h (dezesete horas), podendo funcionar na modalidade *delivery* até às 00h (zero três horas), com as portas fechadas.

SEÇÃO III DO RODÍZIO DE CPF PARA ACESSO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 4º Fica instituído no período de 10/05/2021 a 24/05/2021, o rodízio para o acesso e aquisição de bens e serviços junto aos estabelecimentos de todas as atividades econômicas, ressalvadas as exceções dispostas no Capítulo III e no Capítulo IV, todos deste Decreto.

§1º. Os cidadãos com o dígito do CPF par podem acessar e adquirir bens e serviços nos dias pares e com o dígito do CPF ímpar, acessar e adquirir bens e serviços nos dias ímpares; sendo o dígito 00 considerado como par.

§2º. Os cidadãos deverão portar documento oficial com foto e que identifique o seu número de CPF, porém, quando não for possível, deverá portar o CPF e um documento oficial com foto.

§3º. O rodízio de CPF para acesso e aquisição de bens e serviços abrange os clubes, associações, associações desportivas e congêneres.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM LIMITAÇÃO ESPECIAL DE ATENDIMENTO

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, refeitórios, *foodparks* e congêneres terão ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento, somente será permitido o atendimento a pessoas com mesas definidas e sentadas.

I - não será permitida a utilização de mesas nas calçadas, prorrogando-se o pagamento do empacotamento para o mês de setembro de 2021. Quem já pagou a taxa de empacotamento poderá pedir ressarcimento;

II - além das regras estabelecidas no *caput* e no inciso I, devem adotar as regras sanitárias estabelecidas no art. 9º deste Decreto.

III - em razão da suspensão do empacotamento, prorroga-se o seu pagamento para o mês de setembro de 2021.

IV - a empresa que já pagou a taxa de empacotamento poderá pedir ressarcimento.

Art. 6º Os hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres terão ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento, devendo respeitar:

I - criteriosamente as regras sanitárias dispostas neste Decreto; e,

II - alertar seus clientes sobre as regras do rodízio de CPF.

III - as áreas de lazer internas deverão ser restritas para o uso dos hóspedes, observando todas as regras previstas neste decreto.

Art. 7º As academias, estúdios, boxes e demais estabelecimentos de atividade física, seguirão o regime de limitação especial com 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação.

Parágrafo único. As atividades dispostas no *caput* deverão seguir as regras sanitárias dispostas no art. 10 deste Decreto.

Art. 7º-A. Fica permitida o funcionamento de casas de festas e buffet com a presença de público até a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, evitando-se a aglomeração de pessoas e seguindo o protocolo de biossegurança.

§1º. Não será permitido eventos com cobrança de ingresso sejam eles desportivos, shows, evento científicos, congressos, *buffets*, ou ainda eventos gratuitos em locais que não possuam alvará de funcionamento.

§2º. É permitida a execução de música ambiente e/ou instrumental, sem pista de dança, computando os músicos para o cálculo de lotação do ambiente.

Art. 7º-B. Os funcionamento de cinemas é restrito a 30% da capacidade.

Art. 7º-C. Cursos livres, profissionalizantes e de línguas terão restrição de capacidade de 50%, não sendo exigido o rodízio de CPF para funcionários e alunos.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º Fica permitida a realização de celebrações de todos os segmentos religiosos, respeitando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação.

I - recomenda-se que as reuniões do seguimento religioso sejam realizadas, preferencialmente, de maneira remota (*on-line*); e,

II - os atendimentos e aconselhamentos espirituais devem ser individualizados.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM PERMISSÃO DE EXERCÍCIO SEM RESTRIÇÕES

Art. 9º As seguintes Atividades Econômicas têm permissão de exercício sem restrição de CPF e sem limitação especial de atendimento, devendo seguir as regras sanitárias dispostas neste Decreto:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, laboratoriais, hospitalares, instituições de longa permanência para idosos – ILPI, instituições de acolhimento de menores e de mulheres vítimas de violência;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância e guarda;

IV - concessionárias de serviço público;

V - postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência, e distribuidoras de gás de cozinha;

VI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, bem como servidores, estagiários e terceirizados do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Cartórios Extrajudiciais com sede no Município;

VII - Farmácias;

VIII - Veterinárias para casos de emergência com exceção aos petshops e tratamentos estéticos;

IX - atividade de comunicação incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e revistas;

X - Contadores, despachantes e advogados;

XI - transporte coletivo e individual remunerado de passageiros, incluídos os veículos de transporte por aplicativo e as vans escolares;

XII - Motoboys;

XIII - Indústrias;

XIV - setor de telecomunicações (internet, celular, comunicação e transmissão de dados);

XV - Setor Primário (atividades de agrícolas, mineração, pesca e silvicultura, pecuária, extrativismo vegetal, caça e obtenção de outros produtos sejam eles renováveis ou não);

XVI - Setor de logístico (estocagem, escoamento e entrega de produção);

XVII - Funerárias;

XVIII - instituição financeira, como banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito e unidades lotéricas;

XIX - autoescolas; e,

XX - ministros de confissão religiosa, e os membros de institutos de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa; e,

XXI - profissionais da área de segurança pública, bombeiros civis e militares, os fiscais da equipe multidisciplinar criada por este Decreto.

§1º. É permitida a entrada e aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de tutores, curadores, guardiões, cuidadores de idosos, incluindo familiares e cuidadores profissionais, com seus assistidos e pessoas sob sua responsabilidade.

§2º. As instituições financeiras deverão esclarecer aos seus clientes, pelos canais de comunicação disponíveis, os meios remotos e eletrônicos oferecidos para a realização de operações financeiras com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas no interior das agências.

I - as instituições financeiras são responsáveis pelas filas externas ocasionadas pelo atendimento de seus clientes, razão pela qual devem organizá-las evitando aglomerações, verificando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

II - as instituições financeiras que não destacarem colaboradores para a organização das filas externas, permitindo aglomerações e violações da regra sanitária serão multadas nos termos deste Decreto Municipal.

CAPÍTULO V DAS REGRAS SANITÁRIAS

Art. 10. As Atividades Econômicas deverão seguir as diretrizes sanitárias abaixo:

I - somente será permitida a entrada e a permanência de pessoas com máscara, inclusive nos veículos de transporte coletivo e individual de passageiros;

II - fixar *dispenser* com álcool à 70% no acesso e no interior do estabelecimento, somente permitindo o acesso ao local após a higienização das mãos;

III - o acesso ao interior dos estabelecimentos deve ser limitado a 9m² (nove metros quadrados) por pessoa, proporcionalmente, utilizando-se como base de cálculo a área de atendimento do estabelecimento e incluindo no cálculo os colaboradores;

IV - deverá ser demarcado no chão a sinalização com distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa, organizando e coordenando as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador para exercer esta função;

V - os colaboradores deverão fazer o preenchimento do aplicativo Minha Saúde ao menos 01 (uma) vez por semana;

VI - devem ser monitorados diariamente os indicadores de sintomas gripais dos colaboradores, utilizando os protocolos padrões estabelecidos e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre os casos suspeitos, pelo telefone (21) 2742-9883;

VII - independentemente da atividade econômica, com fins de garantir a biossegurança, devem as pessoas jurídicas e físicas seguir os protocolos de higienização das áreas comuns e privadas, das estações de trabalho e de uso, dos equipamentos e materiais de utilização individual, preferencialmente com álcool à 70% ou outros produtos reconhecidos pela eficiência na eliminação de vírus e bactérias;

VIII - não é autorizado o rodízio ou compartilhamento de objetos, sendo recomendada, sempre que possível, a utilização de itens descartáveis;

IX - o mobiliário, as áreas e estações de atendimento deverão respeitar, entre si, uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), em todas as direções.

X - sempre que possível, o atendimento deverá ser realizado com horário agendado, respeitando um intervalo entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;

XI - sempre que possível, os estabelecimentos deverão evitar o atendimento simultâneo a diversos clientes, ou de diversos colaboradores a um cliente específico;

XII - deverá ser realizada a limpeza e higienização dos produtos antes da entrega ao cliente e após a devolução do produto, se for o caso, sendo recomendado a ampliação dos prazos de trocas dos produtos;

XIII - os estabelecimentos devem favorecer e incentivar os modelos de *delivery* e retirada na porta do estabelecimento (*take-away*);

XIV - os estabelecimentos devem priorizar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação do papel-moeda, e, quando utilizada máquina de pagamento eletrônico, esta deverá ser envolta de filme plástico, com higienização após cada uso;

XV - sempre que possível, os estabelecimentos devem disponibilizar lavatório com água corrente, sabonete líquido e papel toalha;

XVI - os estabelecimentos devem orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool à 70%, ou à utilização do álcool à 70% após cada atendimento;

XVII - sempre que possível, os estabelecimentos deverão manter as janelas e portas abertas, incluindo nesta determinação os veículos de transporte coletivo e individual de passageiros;

XVIII - os estabelecimentos devem realizar a limpeza do filtro e carenagem dos equipamentos de ar-condicionado e limpeza semanal das palhetas de ventiladores;

XIX - os estabelecimentos devem instalar barreira de acrílico nos caixas e áreas administrativas de atendimento;



XX - sempre que possível, os estabelecimentos devem realizar revezamentos de turno e laborar com número reduzido de pessoal, priorizando os setores administrativos em sistema *home Office*, dando preferência para os encontros virtuais;

XXI - os colaboradores e/ou estabelecimentos devem lavar com água e sabão e passar com ferro quente uniformes e máscaras de tecido, depois de cada turno de trabalho;

XXII - os estabelecimentos devem higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos de uso profissional;

XXIII - todas as atividades de alimentação, que envolvam o autoatendimento pelo cliente, deverão disponibilizar luvas descartáveis para que os clientes se sirvam e lixeiras com tampa de pedal para o descarte das luvas;

XXIV - os estabelecimentos deverão priorizar os elementos de atendimento ao cliente por meios digitais, como cardápios por QR CODE, check-in por aplicativo, cartões magnéticos, compras eletrônicas, evitando a troca de material entre as pessoas;

XXV - nos estabelecimentos com escadas rolantes devem ser respeitados o espaçamento de 03 degraus livres entre uma pessoa e outra;

XXVI - nos estabelecimentos com elevador, deve ser respeitado o limite de 02 (duas) pessoas por vez;

XXVII - os estabelecimentos deverão realizar uma desinfecção geral das áreas comuns com produtos específicos para esse fim, sendo certo que a limpeza deverá ser úmida, nunca varrendo as superfícies a seco;

XXVIII - fica proibida a utilização de mecanismos de liberação de acesso por digitais, catracas ou qualquer outro que haja contato físico;

XXIX - fica proibida a utilização de bebedouros, exceto se adotado mecanismo de acionamento automático ou por pedaleira;

XXX - fixar o Informativo do Gabinete de Crise da Prefeitura de Teresópolis e o Alvará Combate ao COVID-19, em todos os acessos dos estabelecimentos.

XXXI - os vestiários em academias, estúdios e estabelecimentos congêneres não poderão ser utilizados de forma coletiva, liberando-se apenas a utilização das pias e vasos sanitários, com obrigação de higienização a cada hora;

XXXII - fica proibido o uso de saunas e similares;

XXXIII - os estacionamentos que possuam o serviço de *valet* deverão adotar medidas de higienização das superfícies de contato entre o condutor e o manobrista antes e depois de cada procedimento de manobra do veículo; e,

XXXIV - todos os estabelecimentos e prestadores de serviço, clubes, associações desportivas, acadêmicas, estúdios e congêneres deverão aferir a temperatura de todos os funcionários, lojistas, clientes e fornecedores, sendo permitido o acesso somente para aqueles que não apresentarem temperatura maior do que 37,8°C (trinta e sete, ponto oito graus celcius).

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos e prestadores de serviço garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações e somente permitir o acesso e permanência de pessoas com máscara.

§2º. Os estabelecimentos com espaço físico de atendimento insuficiente para a regra dos 9m² por pessoa, somente poderão fazer o atendimento em sua porta e ou sistema *delivery*, seguindo todas as regras dispostas nos incisos do *caput*, que forem possíveis ao seu sistema de atendimento.

§3º. Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos (síndrome gripal), conforme recomendação do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI DOS CONDOMÍNIOS

Art. 11. Nos prédios e condomínios que tenham elevador, deve ser respeitado o limite de 02 (duas) pessoas por vez ou grupo familiar de acordo com a lotação do elevador.

§1º. Os prédios e condomínios deverão realizar uma desinfecção geral das áreas comuns com produtos específicos para esse fim, sendo certo que a limpeza deverá ser úmida, nunca varrendo as superfícies a seco.

§2º. Os vestiários em prédios e condomínios não poderão ser utilizados de forma coletiva, liberando-se apenas a utilização das pias e vasos sanitários, com obrigação de higienização a cada hora.

§3º. Fica proibido o uso de saunas e similares em prédios e condomínios.

§4º. Os condomínios verticais, horizontais, residenciais, comerciais e mistos devem seguir as regras sanitárias estabelecidas no art. 6º deste Decreto, bem como o rodízio de CPF disposto no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO VII ALVARÁ COVID-19 SEGUNDO ESTÁGIO

Art. 12. Os estabelecimentos das Atividades Econômicas deverão preencher formulário para emissão do Alvará Combate ao COVID-19, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Teresópolis, declarando estar cientes das regras coletivas e do compromisso individual em cumpri-las.

§1º. O Alvará Combate ao COVID-19 deverá ser impresso e exposto em todos os acessos do estabelecimento em formato A4.

§2º. Também deverá ser impresso pela empresa e exposto ao lado da caixa em formato A4 o informativo do Gabinete de Crise. O documento disporá sobre as campanhas do Município de Teresópolis, o telefone para denúncias, as regras de convivência coletivas, além de estar acompanhado de um *QR Code* que dará acesso ao *site* da Prefeitura com todas as informações sobre o enfrentamento ao coronavírus e onde também será possível a validação do Alvará Combate ao COVID.

§3º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, incluídas as regras do *caput* e dos §§ 1º e 2º deste artigo, acarretarão nas seguintes punições:

I - Primeira Infração:

- notificação e prazo de 48h para a resolução das infrações identificadas;
- no caso de infrações relacionadas à ocupação máxima de atendimento, disponibilidade de álcool em gel 70%, uso de máscaras por clientes e colaboradores, dentro do estabelecimento, venda de bebidas alcoólicas à consumidores que não tenham mesa definida e pessoas ou colaboradores com CPF fora do dia permitido, a multa sanitária será imediata para a empresa infratora.

II - Reincidência na Infração:

- multa e lacre da atividade comercial, com a retirada do lacre após 10 (dez) dias;
- para haver a retirada do lacre após o pagamento da multa, o processo administrativo deverá conter o nada opor da Autoridade Fiscal de Fazenda, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, informando se o funcionamento do estabelecimento causará danos, prejuízos, incômodos, ou colocará em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Teresópolis, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infraregal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Teresópolis, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de

omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§3º. O horário de atendimento ao público das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município será de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas), com o horário de expediente regulado por cada Secretário Municipal e pelo Procurador Geral do Município.

§4º. No período de **12/04/2021 a 26/04/2021**, os prazos administrativos processuais seguirão normalmente.

Art. 14. Poderá o Prefeito Municipal de Teresópolis autorizar a concessão de antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

CAPÍTULO IX DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DAS INFRAÇÕES

Art. 15. Fica criada a equipe multidisciplinar de fiscalização composta pela Guarda Municipal, pelos Fiscais Fazendários, pelos Agentes Sanitários, pelos Fiscais Ambientais, pelos Fiscais de Obras, pelos servidores da Defesa Civil, sob o comando e coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. Nos termos Capítulo VI (arts. 11 a 17) da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, fica delegada a competência para a fiscalização e aplicação de multas dispostas neste Decreto, aos fiscais fazendários, aos fiscais de obras, aos fiscais ambientais, os guardas municipais e aos servidores da Defesa Civil.

§2º. A referida delegação de competência é exclusiva para as infrações de saúde pública determinadas por este Decreto, em consonância com a Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e as penalidades descritas nos incisos I e II, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990.

§3º. A delegação perdurará pelo período de vigência do presente Decreto podendo ser prorrogada por decreto posterior, não sendo possível a invasão a outras atribuições da fiscalização sanitária.

§4º. O objetivo da delegação determinada se dá em razão da necessidade de fiscalização efetiva das medidas de distanciamento social ampliado, com o fim de salvaguardar a vida dos municípios.

§5º. No caso de descumprimento das medidas dispostas neste Decreto, além da multa será imediatamente comunicado o fato às autoridades policiais para apuração da prática do crime previsto no art. 131 ou art. 268 ambos do Código Penal.

Art. 16. As infrações às determinações dispostas neste Decreto serão enquadradas e punidas de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e com a Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990.

§1º. As pessoas jurídicas serão enquadradas nas infrações dispostas na Lei Municipal nº 1.300 de 08 de junho de 1990 e nas dispostas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e serão punidas conforme o inciso II, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300/90, no valor de R\$818,52 (oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), referente a 12 (doze) UFT.

§2º. As pessoas físicas serão enquadradas na infração sanitária de transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e serão punidas conforme o inciso I, art. 12 da Lei Municipal nº 1.300/90, no valor de R\$136,42 (cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), referente a 02 (dois) UFT.

§3º. O rompimento do lacre determinado pela equipe multidisciplinar criada por este Decreto acarretará na multa imposta pelo art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49/03.

Art. 17. As punições para as infrações sanitárias não impedem demais sanções de natureza administrativa, cível e penal decorrentes dos atos realizados pelas pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO X DA BARREIRA SANITÁRIA E DAS BLITZ ITINERANTES

Art. 18. Serão instaladas barreiras sanitárias nas cinco entradas da cidade para a realização do controle de entrada disposto no inciso XI, art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a comprovação da entrada no município deverão ser prontamente apresentados, sendo irreprezível que as pessoas já os estejam portando, para agilizar o fluxo de análise.

Art. 19. As Blitz Itinerantes percorrerão todas as áreas da cidade para a verificação de CPF de transeuntes e de pessoas em veículos automotores.

Art. 20. As Barreiras Sanitárias e as Blitz Itinerantes serão formadas por membros da equipe multidisciplinar criada por este Decreto, com apoio das forças de segurança do Estado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N.º 024/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

| CONTA | Data | Conta Corrente | Valor |
|-----------------|------------|----------------|---------------|
| CEF.FNS CUSTEIO | 10/05/2021 | 624028-3 | R\$ 13.600,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 10 de maio de 2021.

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 4.16513-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 02/2021 – SMSeg

Considerando o recebimento ofício nº 034/2021 do Gabinete da Vereadora Erika Marra, referente a denúncia de desacato por parte de servidores da Guarda Civil Municipal.



RESOLVE:

Instaurar sindicância para apurar os fatos narrados no referido documento.

TERESÓPOLIS, 29 DE ABRIL DE 2021.

Marcos Antônio da Luz
Secretário Municipal de Segurança Pública
Matrícula 4.16878-1

PELA CONTRATADA: LUIS EDUARDO POSSIDENTE TOSTES E ROSANE RODRIGUES COSTA.

Jaqueline Paula da Rocha Fita
Chefe Divisão de Contratos
Matrícula: 1.06683-9

PROCURADORIA GERAL

Corrigenda da publicação do dia 05 de maio de 2021:
Termo de Autorização de Uso a Título Precário Nº 001.04.2021
Onde se lê: "Processo Nº 13.467/2020", leia-se: "Processo Nº 4.774/2021"

Termo Aditivo Nº 041.01.2021 CB
Contrato nº 008.01/2018 (Recebimento, pelo agente arrecadador, de tributos municipais devidos ao município.) – **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Fazenda – **Contratada: Banco do Brasil S/A – Objeto:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de execução constante da cláusula nona do contrato, contados a partir da data de seu término (25 de janeiro de 2021). – **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil Reais). – **Processo Nº:** 23.200/2020.
PELO MUNICÍPIO: FABIANO CLAUSSEN LATINI
PELA CONTRATADA: BERNARDO SANTORO MANHÃES.

Termo Aditivo nº 058.03.2021
Contrato nº 001.01/2020 (Prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do magistrado de Teresópolis) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Educação – **Contratada: Instituto AACP - Objeto:** Rerratificação a cláusula primeira do Contrato, visando à adequação do seu objeto às regras obrigatórias de respeito à bio segurança necessárias para a realização das provas do concurso. – **Valor:** 110.764,08 (cento e dez mil setecentos e sessenta e quatro Reais e oito centavos) - **Processo nº:** 30.564/2019.
PELO MUNICÍPIO: SATIELE DE SEQUEIRA SANTOS (SME)
PELA CONTRATADA: VINICIUS AUGUSTO BETAGLINI MONTEIRO.

Termo Aditivo nº 059.03.2021
Contrato nº 020.06/2016 (Locação de prédio localizado na Rua Nilza Chiapeta Fadigas, Nº 190, para utilização da Secretaria Municipal de Administração e colocação de um almoxarifado central) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Administração – **Contratada: AADL Empreendimentos e Participações LTDA - Objeto:** Prorrogação de prazo de locação por mais 12 (doze) meses contados a partir de seu término (31/03/2021) – **Valor:** 59.307,96 (cinquenta e nove mil trezentos e sete Reais e noventa e seis centavos) - **Processo nº:** 21.429/2019.
PELO MUNICÍPIO: LUCAS TEIXEIRA MORET PACHECO (SMA)
PELA CONTRATADA: ARTHUR GRAEIRO TAVARES

Termo Aditivo nº 060.03.2021
Contrato nº 028.07/2016 (Locação de impressoras e multifuncionais monocromáticas - Tipo I, Tipo II, Tipo III e Tipo IV) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Educação – **Contratada: Ziuleo - Copy Comércio e Serviços LTDA - Objeto:** Prorrogação por mais 02 (dois) meses do prazo de execução constante da cláusula quinta do contrato, contados a partir da data de seu término (06 de março de 2021) – **Valor:** 151.345,66 (cento e cinquenta e um mil trezentos e quarenta e cinco Reais e sessenta e seis centavos) - **Processo nº:** 03.912/2021.
PELO MUNICÍPIO: SATIELE DE SEQUEIRA SANTOS (SME)
PELA CONTRATADA: ELISANGELA DA SILVA MENDES MENDONÇA DE CASTRO

Termo Aditivo nº 061.03.2021
Contrato nº 022.03/2017 (Locação do prédio localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, Lote nº 47, quadra V, atual nº 266, Barra do Imbuí.) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Educação – **Contratada: Moacir Carvalho Correa - Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de seu término (14/03/2020) e realinhamento do valor locatício. – **Valor:** R\$ 74.802,96 (setenta e quatro mil oitocentos e dois Reais e noventa e dois centavos) - **Processos nºs:** 01.159/2020 e 01.975/2020.
PELO MUNICÍPIO: SATIELE DE SEQUEIRA SANTOS (SME)
PELA CONTRATADA: MOACIR CARVALHO CORREA E CELMA APARECIDA DE SOUZA CORREA

Termo Aditivo nº 062.03.2021
Contrato nº 026.09/2020 (Execução de exame de imagem de tomografia computadorizada de tórax a serem prestados pelo contratado e contratante, de acordo com os limites físicos e financeiros estabelecidos no presente instrumento.) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Saúde – **Contratada: Centro Diagnóstico e Terapêutico - EPP - Objeto:** Rerratificação de Cláusula Primeira do termo aditivo nº 007.01/2021, visando adequação orçamentária. - **Processo nº:** 25.164/2020.
PELO MUNICÍPIO: ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA (SMS)
PELA CONTRATADA: MIGUEL AMÉRICO LOPES DE FREITAS

Termo Aditivo nº 063.03.2021
Contrato nº 025.09/2020 (Locação de caminhões basculantes do tipo médio pesado, trucado, com capacidade de 12.00 m³, motor diesel de 142cv, inclusive operador e combustível.) – **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Contratada: Ares Empreendimentos e Locação de Equipamentos LTDA. - Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses, o prazo de execução constante da cláusula quinta do contrato, contados a partir de seu vencimento (16 de março de 2021) – **Processo Nº:** 02.976/2021.
PELO MUNICÍPIO: DAVI RIBEIRO SERAFIM (SMS)
PELA CONTRATADA: WILTON ROCHA DIAS

Termo Aditivo nº 064.03.2021
Contrato nº 004.10/2003 (Locação do imóvel situado na Rua Tenente Luiz Meirelles Nº 3377/4, Bom Retiro, para funcionamento de depósito da Secretaria Municipal de Educação.) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Educação – **Contratada: Guimarães Administradora, Incorporada e Participações LTDA - Objeto:** Realinhamento do valor locatício, o valor mensal passará de R\$6.223,05 para R\$6.678,16 – **Valor:** R\$5.461,12 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um Reais e trinta e dois centavos) - **Processo nº:** 32.345/2018.
PELO MUNICÍPIO: SATIELE DE SEQUEIRA SANTOS (SME)
PELA CONTRATADA: HÉLIO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES GUIMARÃES

Termo Aditivo nº 065.03.2021
Convênio nº 012.09/2013 – Processo nº 14.948/2013 (Integração entre o Hospital Beneficência Portuguesa de Teresópolis no Sistema Único de Saúde-SUS.) - **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Saúde – **Contratada: Hospital Nossa Senhora da Saúde da Beneficência Portuguesa de Teresópolis - Objeto:** Aprimorar a atenção em saúde, ampliando a capacidade de internação do Hospital em clínica médica, aumentando a retaguarda para pacientes da UPA 24hrs e dos hospitais que atendem alta complexidade no município de Teresópolis - **Valor:** R\$ 280.986,72 (duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e seis Reais e sessenta e dois centavos).
PELO MUNICÍPIO: VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA E ANTONIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA (SMS)
PELA CONTRATADA: ANTÔNIO RIBEIRO

Termo Aditivo Nº 066.03.2021
Convênio nº 001.01.2019 (Definir a missão institucional do hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido pelo SUS, referente a "serviços de atenção à saúde a nível ambulatorial e hospitalar-pela entidade ao SUS" e região de abrangência.) – **Contratante:** O Município de Teresópolis através da Secretaria Municipal de Saúde – **Contratada: Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano – Objeto:** Execução de serviços para atendimento a Pandemia Covid 19, com a formalização da ampliação dos leitos UTI-COVID. – **Valor:** Conforme a tabela apresenta na página 2 (dois) do termo aditivo.
PELO MUNICÍPIO: ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA

PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| Desligados | | | | | Substituições | |
|------------|------------------------------------|------------|------------|---|-------------------------------------|------------|
| Nº | NOME | ENTRADA | SAIDA | SETOR | NOME | ENTRADA |
| 1 | Ana Paula de Souza | 01.04.2019 | 01.04.2021 | Desenvolvimento Social/ CRAS Alto | Margarida Nadi de Souza | 05.04.2021 |
| 2 | André de Freitas da Silva Júnior | 04.04.2019 | 04.04.2021 | Secretaria Municipal de Administração | Geisa Aparecida Ramos de Carvalho | 12.04.2021 |
| 3 | Anizio de Jesus Lemos Junior | 30.03.2020 | 16.03.2021 | Desenvolvimento Social/ CRAS Barroso | David Oliveira Rosa | 13.04.2021 |
| 4 | Antonio Carlos Gonçalves Corte | 14.01.2019 | 14.01.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Wanderson de Oliveira | 06.04.2021 |
| 5 | Carlos Vitor de Souza Quintanilha | 15.09.2020 | 09.02.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Douglas Ramos da Silva | 07.04.2021 |
| 6 | Sônia de Carvalho Almeida | 11.03.2019 | 11.03.2021 | Sociedade Civil/ Sopão | Valdinei Macedo Magalhães | 08.04.2021 |
| 7 | Cyrillo Martins de Souza Junior | 01.07.2020 | 01.04.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Rodrigo Lúcio de Souza | 12.04.2021 |
| 8 | Daniel Santana Silva | 18.03.2019 | 01.02.2021 | Procuradoria Geral | Luiz Eduardo Oliveira Ferran | 28.04.2021 |
| 9 | Edgar da Silva Faria | 12.08.2020 | 01.04.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Claudio Correa Neto | 12.04.2021 |
| 10 | Eduardo Francisco da Silva | 11.10.2019 | 01.02.2021 | Segurança Pública | Cleber Basilio Ferreira Junior | 11.03.2021 |
| 11 | Francisco Carlos Moura da Silva | 07.03.2019 | 07.03.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Thiago de Lima Oliveira | 07.04.2021 |
| 12 | Igor Gomes da Silva | 26.03.2019 | 26.03.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Ronald Cunha da Costa | 12.04.2021 |
| 13 | Israel da Silva Alves | 01.02.2021 | 01.02.2021 | Secretaria Municipal de Saúde | João Antônio Ferreira dos Santos | 13.04.2021 |
| 14 | Jessica Cristina da Silva Oliveira | 01.11.2019 | 03.04.2020 | Desenvolvimento Social | Iuri Anderson Damasceno Leal | 26.04.2021 |
| 15 | João Victor de Souza Teixeira | 03.11.2020 | 13.04.2021 | Sociedade Civil/ Sopão | Ana Carolina Santiago Dulce | 27.04.2021 |
| 16 | Jonas Castilho | 12.04.2019 | 12.04.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Bruna Maia de Assis | 12.04.2021 |
| 17 | Jonatha da Silva | 14.01.2019 | 14.01.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Carlos Bernardo de Paula | 09.04.2021 |
| 18 | Julia Venâncio Alexandre | 27.03.2020 | 01.02.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Marcos Vinicius da Conceição Soares | 01.03.2021 |
| 19 | Leonardo de Aguiar Almeida | 09.04.2019 | 09.04.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | João Vitor da Conceição Soares | 12.04.2021 |
| 20 | Luciana Chelles Falcão de Lacerda | 01.08.2019 | 29.01.2021 | Secretaria Municipal de Saúde | Maria Aparecida Gomes de Souza | 19.04.2021 |
| 21 | Luiz Henrique Torres Quintanilha | 07.08.2020 | 01.04.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Willians Coutinho Carvalho | 06.04.2021 |



| | | | | | | | | | | | | | |
|----|----------------------------------|------------|------------|---|----------------------------------|------------|----|--------------------------------|------------|------------|---|-----------------------------------|------------|
| 22 | Marcos Ferreira Daniel | 16.12.2019 | 27.01.2020 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Anderson Constantino dos Santos | 06.04.2021 | 30 | Renato Ramos Gomes | 18.06.2019 | 30.06.2020 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Vinicius Salustiano da Silva Davi | 15.03.2021 |
| 23 | Marcos Silva da Conceição | 25.02.2019 | 25.02.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Alessandro da Silva Conceição | 06.04.2021 | 31 | Ricardo da Silva Amaral | 14.01.2019 | 14.01.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Amilton Pereira Portella | 07.04.2021 |
| 24 | Mariano Caetano Medeiros | 20.03.2019 | 20.03.2021 | Secretaria Municipal de Obras | Camila Cristina Rodrigues Diniz | 05.04.2021 | 32 | Silvana Lopes Figueiredo | 17.03.2020 | 01.04.2021 | Secretaria Municipal de Administração | Derli da Silva Coutinho | 05.04.2021 |
| 25 | Michelle Cristina Deodato Branco | 22.03.2019 | 22.03.2021 | Desenvolvimento Social/ CRAS Fischer | Rosiane Bonckorny Vieira | 06.04.2021 | 33 | Cleiton Rabello do carmo lopes | 03.06.2019 | 02.01.2020 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | David de Souza Faria | 07.04.2021 |
| 26 | Mirian Cristina Cardoso de Souza | 03.04.2019 | 03.04.2021 | Secretaria Municipal de Saúde | Flavia Cristina da Silva Almeida | 09.04.2021 | 34 | Valdirene Ferreira Martins | 18.03.2019 | 18.03.2021 | Secretaria da Mulher | Rosangela da Silva Deodato | 12.04.2021 |
| 27 | Monica Maria da Silva Ribas | 11.01.2021 | 04.03.2021 | Desenvolvimento Social/ Habitação | Carolina da Silva Borges | 06.04.2021 | 35 | Waldemar Muniz de Mello Filho | 03.04.2020 | 01.01.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Francisco Horta Gullinei | 12.04.2021 |
| 28 | Paulo Emilio da Silva | 26.02.2019 | 26.02.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | José Luiz Gerard da Silva | 07.04.2021 | 36 | Werlon Silva Fernandes | 24.04.2019 | 01.04.2021 | Secretaria Municipal de Saúde | Mauricio de Souza | 15.04.2021 |
| 29 | Ramon Gomes de Matos | 27.04.2020 | 01.03.2021 | Secretaria Municipal de Serviços Públicos | Douglas Soares Cruz | 07.04.2021 | 37 | Yasmin Freire Souza | 24.01.2020 | 01.04.2021 | APAE | Maria Laura de Lima Rosa | 12.04.2021 |



MAIS UM MOTIVO PARA VOCÊ PARAR DE FUMAR

Um ambiente livre de tabaco diminui o risco de câncer e de outras doenças graves, como o COVID-19.

O fumante passivo fica mais vulnerável a doenças respiratórias. Parar de fumar traz **benefícios imediatos** à sua saúde e à das pessoas com os quais convive.

Que tal parar agora?

DISQUE SAÚDE **136**